

LEI Nº 2.173/2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver renovação por igual período.

Art. 3º - Serão contratados servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO
04	Monitor Especial de Educação
02	Psicopedagogo

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 4º - Para atender o preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
02 de fevereiro de 2017.

EDIOMAR BREZOLIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogski
Secretaria da Administração.